

LEI MUNICIPAL Nº 478/77.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 408 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1974 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NÉDIO SPEIORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE QUILOMBO, ESTADO DE SANTA CATARINA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER, A TODOS OS HABITANTES DO MUNICÍPIO QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICAM MANTIDOS OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 408 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1974.

ART. 2º - O ARTIGO 3º DA LEI Nº 408 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1974, PASSARÁ A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

"FICA ESTABELECIDO O VALOR DAS DIÁRIAS PARA O PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO, SERVIDORES MUNICIPAIS, QUANDO DE DESLOCAREM DA SÉDE A SERVIÇO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AOS SEGUINTES CRITÉRIOS E VALORES:

DENTRO DO MUNICÍPIO

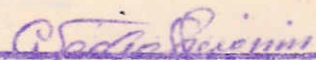
DIRETORES ..... 20% DO SMR.  
DEMAIS SERVIDORES ..... 15% DO SMR.

FORA DO MUNICÍPIO


PREFEITO MUNICIPAL E DIRETORES ..... 45% DO SMR.  
DEMAIS SERVIDORES ..... 20% DO SMR.<sup>00</sup>

ART. 3º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO, 21 DE JUNHO DE 1977.

  
NÉDIO SPEIORIN  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA EM DATA SUPRA

  
DEONILLO FAGION  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO